



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 21/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4817

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/06/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.07.008423-0

RECORRENTES: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA E OUTROS

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – HORAS EXTRAS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO – RECURSO DESPROVIDO – DIREITO A FOLGAS COMPENSATÓRIAS.

- O pagamento de horas extras encontra óbice na falta de autorização prévia.

- Possibilidade de usufruto de folgas compensatórias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso, porém reconhecendo o direito ao usufruto de folgas compensatórias, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Almiro Padilha.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.08.010293-1

IMPETRANTES: CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUSA BRITO E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – SINDICÂNCIA – APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – PROCEDIMENTO QUE OBEDECEU A TODOS OS DITAMES LEGAIS – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado); e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000210-0
AGRAVANTE: ELIVAN PEREIRA MATOS
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É condição básica de qualquer recurso que a parte autora apresente os fundamentos jurídicos para a reforma da decisão atacada. No caso do agravo previsto no art. 544 do CPC, deve-se impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, o que não ocorreu no caso dos autos. Incide, na espécie, a Súmula 182/STJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, o Juiz convocado Euclides Calil e o Procurador Geral de Justiça, Fábio Stica. Ausente, justificadamente, o Des. Gursen De Miranda.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001120-2
RECORRENTES: ÉLINA MARCIANO DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Intime-se a Procuradoria do Estado para a apresentação de contrarrazões ao recurso de fls. 23/239;
2. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer;
3. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000305-8
RECORRENTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, contra a r. decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos autos do Recurso Administrativo nº 882/2012, publicada no Diário da Justiça, em 08 de março de 2012.

Antes de apreciar os pedidos de fls. 79, solicitem-se informações a Corregedoria deste Egrégio Tribunal de Justiça, quanto ao grau de cumprimento da Meta 03/11 do CNJ, da 5ª Vara Criminal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/06/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO LIMINAR Nº 0000.12.000840-4
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RÉU: GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar contra decisão do Des. Gursen De Miranda, que concedeu liminar nos autos do Mandado de Segurança 0000.12.000767-9.

Nos exatos termos do art. 372 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, o Presidente não tem competência para julgar suspensão de liminar ou sentença proferida por Desembargador, apenas por Juiz de Direito, senão, vejamos:

“Art. 372. Poderá o Presidente do Tribunal, a requerimento do Procurador-geral de Justiça, de qualquer outro Membro do Ministério Público, ou, ainda, de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar, ou a sentença concessiva de mandado de segurança, proferida por Juiz de Direito”. Grifos acrescidos.

Do exposto, diante da incompetência desta Presidência para julgar a presente suspensão, determino seu arquivamento.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.11.000399-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****AGRAVADOS: M.P. SOARES E OUTRO****DESPACHO**

O processo foi retirado em carga pelo Dr. João Roberto Araújo, portanto, encontra-se sob sua responsabilidade.

Assim, intime-se pessoalmente o Procurador do Estado acima mencionado para devolver os autos, no prazo de 48 horas, na Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003831-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RECORRIDO: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE****DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 237 v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/06/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.131473-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****APELADOS: ROSINERE BARRETO E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARMENTE. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE REJEITADA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MORTE DE PRESO EM VIATURA POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO POR UM DOS AGENTES POLICIAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PARTE QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010.06.131473-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, preliminarmente, desprover o Agravo Retido, e no mérito do apelo, conhecer e negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Revisor) e o Desembargador Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000743-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADA: SUELY TENENTE DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS – IMPUGNAÇÃO GENÉRICA – IRREGULARIDADE FORMAL – DESINTERESSE RECURSAL – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AD QUEM – NÃO CONHECIMENTO – APELO DESPROVIDO.

1) Apelação Cível. O recurso pode ser utilizado tanto para a correção de injustiças como para a revisão e reexame de provas.

2) O fato de o Apelante não ter atentado para ausência do objeto da impugnação, e, após intimado para juntada do contrato, permanecer inerte, demonstra desinteresse recursal.

- 3) O Apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica.
- 4) É ônus do Recorrente zelar pela correta formação da impugnação. Juízo de admissibilidade negativa do juízo ad quem.
- 5) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.212737-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENCIAS S/A E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS

APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – PREJUDICADO – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR INSUFICIÊNCIA DE PREPARO / DOCUMENTO ESSENCIAL – REJEIÇÃO – PERDA DE INTERESSE / COISA JULGADA – REJEIÇÃO – INCOMPETÊNCIA / INÉPCIA POR FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” – OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PELA “VARIG” – ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA – RECURSO PROVIDO.

1. Efeito suspensivo: consoante já decidido pelo STJ, ainda que se admita o efeito suspensivo da apelação contra sentença que rejeita os embargos de terceiro, tal efeito não alcança a execução.
2. Preparo: suficiente nos termos da legislação estadual.
3. Documento essencial: desnecessária a reprodução do termo de penhora.
4. Perda de interesse por causa superveniente / coisa julgada: sentença apenas terminativa não gera coisa julgada.
5. Incompetência: por se tratar de matéria que deve ser declarada de ofício, podendo ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, não há se falar em não-conhecimento da preliminar por falta de pedido específico. O pedido de declaração de incompetência, contudo, deve ser feito pela empresa em recuperação judicial, distinta, pois, das apelantes.
6. Tratando-se de obrigação contraída pela Varig e não pela VRG Linhas Aéreas S/A, empresa que adquiriu a unidade produtiva da Varig e dispendo o art. 60, § único, da Lei 11.101/1995, que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, não incidindo na hipótese qualquer exceção legal (art. 141, § 1º, da mesma lei) e tampouco restando ressalvadas as obrigações no edital de leilão, não há como atribuí-las às apelantes.
7. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, julgar prejudicada a primeira preliminar e rejeitar as demais; e, no mérito, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Dr. Euclides Calil Filho (Revisor) e Des. Mauro Campello (Julgador).

Boa Vista, em 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001435-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFRR E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA E OUTRO

AGRAVADO: CÁSSIO LUIZ DA SILVA LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE ESVAZIA O MÉRITO, ALÉM DE IMPLICAR EM SUA IRREVERSIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

- Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000643-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: FRANCISCO VALENTE MESQUITA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – NÚMERO EXPRESSIVO DE RÉUS, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA O ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA

I- Demonstrada a complexidade da ação penal, que envolve nada menos que 20 (vinte) réus, com a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Porto Velho, justifica-se a dilação do

prazo para o término da instrução criminal (CPP, artigo 403), até porque não verificada desídia por parte do Judiciário e também pela concorrência da Defesa no atraso, atraindo a aplicação da Súmula 64 do STJ. II- Denega-se a presente ordem de Habeas Corpus porquanto não caracterizado o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, prevalecendo no nosso ordenamento jurídico o princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000639-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – NÚMERO EXPRESSIVO DE RÉUS, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA O ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA

I- Demonstrada a complexidade da ação penal, que envolve nada menos que 20 (vinte) réus, com a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Porto Velho, justifica-se a dilação do prazo para o término da instrução criminal (CPP, artigo 403), até porque não verificada desídia por parte do Judiciário e também pela concorrência da Defesa no atraso, atraindo a aplicação da Súmula 64 do STJ.

II- Denega-se a presente ordem de Habeas Corpus porquanto não caracterizado o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, prevalecendo no nosso ordenamento jurídico o princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000641-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)****PACIENTE: ENOQUE CORREIA LIRA FILHO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – REJEIÇÃO -DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO NA INSTÂNCIA A QUO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO, AO CONTRÁRIO DO INSTITUTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA QUE POSSUI RITO PRÓPRIO – PRELIMINAR AFASTADA PARA CONHECER DO MÉRITO -

FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – NÚMERO EXPRESSIVO DE RÉUS, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA O ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA

I- Esta Corte, revendo o posicionamento que vinha sendo adotado até então, desde 2009 passou a entender pela não ocorrência de supressão de instância para os casos de prisão ilegal (seja por irregularidade no flagrante (vício de forma ou substância, seja por eventual excesso de prazo na formação da culpa) dispensando, outrossim, que a defesa ingresse com pedido de relaxamento de prisão em primeira instância, como juízo prévio de admissibilidade para o Habeas Corpus no Tribunal de Justiça .

II – Nem a Constituição Federal, nem o Código de Processo Penal contém qualquer previsão estabelecendo requisitos de admissibilidade, em segunda instância, para revisão de decisões dos Juizes de Direito que importem, em tese, na prática de coação ilegal. Precedentes desta Corte. (TJRR/Habeas Corpus n.º 0010.09.011705-1 /Relator: Des. Ricardo Oliveira Julgado em: 26/05/2009, Publicado em: 23/06/2009).

III – Mérito: demonstrada a complexidade da ação penal, que envolve nada menos que 20 (vinte) réus, com a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Porto Velho, justifica-se a dilação do prazo para o término da instrução criminal (CPP, artigo 403), até porque não verificada desídia por parte do Judiciário e também pela concorrência da Defesa no atraso, atraindo a aplicação da Súmula 64 do STJ.

IV- Denega-se a presente ordem de Habeas Corpus porquanto não caracterizado o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, prevalecendo no nosso ordenamento jurídico o princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em afastar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Parquet e, no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 000.10.001017-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. MARCELA MEDEIROS Q. F. SANTOS E OUTROS
RÉUS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO DE VEREADOR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE DEFESA PRÉVIA. ART. 17, §7º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. ART. 17, §10 DA LIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REELEIÇÃO VERIFICADA. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. PRECEDENTES. OFENSA AO ART. 236, §1º DO CPC NÃO VERIFICADA. RESCISÓRIA QUE DEVE SOMENTE ATACAR DECISÃO SINGULAR OU COLEGIADA TRANSITADA EM JULGADO NA ESFERA JUDICIAL. LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. AÇÃO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua composição plenária, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em consonância com o parecer Ministerial, revogar a liminar concedida na tutela antecipada e julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única), Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Revisor), vencido o Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000553-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: GRACIMAR DA SILVA SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

1. Nos casos em que se discute a ilegalidade da prisão em flagrante ou da preventiva, não há que se exigir que a defesa ingresse preliminarmente com um pedido de relaxamento em primeira instância, uma vez que isso criaria um juízo prévio de admissibilidade para o writ.

2. Não há se falar em ausência de fundamentação quando a decisão analisa as circunstâncias e justifica a necessidade da segregação.

2. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o Ministério Público, em, afastando a

preliminar, conhecer do habeas corpus e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000645-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ARTS. 288, § ÚNICO E 344, POR DUAS VEZES E EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69), TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – NÚMERO EXPRESSIVO DE RÉUS, NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA O ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA

I- Demonstrada a complexidade da ação penal, que envolve nada menos que 20 (vinte) réus, com a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Porto Velho, justifica-se a dilação do prazo para o término da instrução criminal (CPP, artigo 403), até porque não verificada desídia por parte do Judiciário e também pela concorrência da Defesa no atraso, atraindo a aplicação da Súmula 64 do STJ. II- Denega-se a presente ordem de Habeas Corpus porquanto não caracterizado o alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, prevalecendo no nosso ordenamento jurídico o princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias e Gursen De Miranda. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017941-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RONEY EDWARTT SOUZA MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DR. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO ART. 155, § 4º, III, DO CP – RECONHECIMENTO DA REINICIDÊNCIA – POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINICIDÊNCIA – ALMEJADA ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - VIABILIDADE – RÉU REINICIDENTE E COM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - OBSERVÂNCIA DO ART. 33, §§ 2º E 3º DO CP - RECURSO TOTALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar total provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000636-33.2012.8.23.0000 (0000.12.000636-6) – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: GILBERTO NONATO LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL – ART. 366, DO CPP – TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO – CÁLCULO EQUIVOCADO – SENTENÇA ANULADA.

1. A aplicação do art. 366 suspende, necessariamente, o curso do processo e o prazo prescricional.
2. Encerrado o período de suspensão, o prazo prescricional recomeça a correr, levando-se em conta no cálculo, tão somente, o tempo decorrido antes do pronunciamento judicial determinando a suspensão, desprezado o período de suspensão.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pelo **PROVIMENTO** do Recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo de Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como a Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Avila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (12.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0063213-32.2003.8.23.0010 (0010.03.063213-6) – BOA VISTA/RR

APELANTE: NACÉLIO DOS SANTOS FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO – CONFISSÃO QUALIFICADA – ATENUANTE GENÉRICA (ART. 65, III, d, DO CP) – INCIDÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

1. Para a incidência da atenuante da confissão, o dispositivo legal não faz qualquer tipo de restrição, condição ou ressalva quanto à maneira como o réu deve proceder.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, dar PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como a d. Procuradora de Justiça Stella Maris Kawano D'Ávila.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (12.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007115-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES FREIRE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PRELIMINAR PREJUDICADA – INTIMAÇÃO POR EDITAL – NOVA REDAÇÃO DO ART. 420 DO CPP (LEI N.º 11.689/2008) - MÉRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DECOTAÇÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO TORPE – EXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA SUA MANUTENÇÃO – PREVALÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

- 1 - Na situação dos autos, o réu tencionou eliminar as vítimas que ele desejava ver longe do assentamento, configurando o motivo torpe.
- 2 - Sendo causa de competência do Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, até mesmo a permanência ou não da qualificadora deve ser analisada naquele procedimento, pois nesta fase o que vigora é o brocardo “in dubio pro societate”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em julgar prejudicada a preliminar, e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o (a) douto (a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.083383-1 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ERIC GOMEZ GALAN
ADVOGADO: JOSÉ ALE JÚNIOR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007625-1 - BOA VISTA/RR
RECORRENTES: WILKER BASTOS ROMÃO E HARLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEITADA – RECURSOS TEMPESTIVOS – MÉRITO - PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO - INDÍCIOS DA AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÃO MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS.

1 - Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fl. 688 tornou sem efeito todos os atos praticados a partir da fl. 662 dos autos, pois os réus não haviam sido intimados da sentença de pronúncia. Portanto, o 1.º recorrente foi intimado da sentença de pronúncia em 09.03.2007 (fls. 693/694) e o recurso foi interposto em 15.03.2007 (fl. 698), dentro do prazo legal. O 2.º recorrente foi intimado na mesma data (fls. 695/696) e o recurso foi interposto em 15.03.2007 (fl. 697), também dentro do prazo legal.

2 - Há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, o que basta nesta fase processual, onde vigora o princípio in dubio pro societate.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o(a) doudo(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.148083-5 - BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: FÁBIO DA SILVA DEMÉTRIO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.146161-1 - BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.138581-0 - BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

RECORRIDO: ELISEU OLIVEIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.010903-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MAURO OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.193871-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
RELATORA DESIGNADA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA MANUTENÇÃO DE POSSE. TURBAÇÃO DE DIREITO-CARACTERIZADA. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC DEMONSTRADOS. ALEGAÇÕES DA APELAÇÃO NÃO PROVADAS SENTENÇA MANTIDA.

I- As condições necessárias para a concessão da tutela possessória, na ação de manutenção de posse, consoante determina o art. 927 do CPC, são a comprovação da posse anterior da turbação praticada e a data de sua ocorrência, bem como a continuação da posse, embora turbada;

II- Se as provas dos autos retratarem os pressupostos hábeis à proteção possessória, deve ser julgado procedente o pedido de manutenção de posse, não merecendo qualquer reparo a sentença do juízo a quo;

III- Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Revisora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, Relator, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013243-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JACIR CORDEIRO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

APELADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA FILGUEIRAS

ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – EMENDA À PETIÇÃO INICIAL FORA DO PRAZO LEGAL – PRAZO DILATÓRIO – ARTIGO 284, DO CPC – PRELIMINAR AFASTADA – AUTOR DO ESBULHO DIVERSO DA PARTE REQUERIDA DA AÇÃO POSSESSÓRIA – QUESTÃO DE ORDEM - ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO – ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC - AÇÃO EXECUTIVA – MULTA – NOVA TURBAÇÃO - INADIMPLENTO POR PARTE DO EXECUTADO – INOCORRÊNCIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1) Embora a Requerente/Apelada não tenha emendado a petição inicial no prazo legal de 10 (dez) dias, tal fato não causa seu indeferimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC: art. 267, inc. I).

2) O prazo do artigo 284, do CPC, é dilatório e não peremptório, podendo ser reduzido ou ampliado por determinação judicial ou por convenção das partes, nos termos do artigo 181, do CPC. Precedentes do STJ.

3) O artigo 927, inciso II, do Código de Processo Civil exige, entre os requisitos necessários à manutenção da posse, a prova, pelo Requerente, da turbação ou esbulho praticado pelo Requerido.

4) Assim, a ação possessória deve ser ajuizada contra o autor do esbulho.

5) Jacir Cordeiro da Costa, sujeito passivo da ação possessória, não foi o responsável pela construção da cerca em 03.ABR.2007. O autor do esbulho foi João Ferreira da Silva.

- 5) Extinção do feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva (CPC: art. 267, inc. VI). Matéria de ordem pública (CPC: art. 301, inc. X, §4º) cognoscível a qualquer tempo ou grau de jurisdição.
- 6) Questão de ordem acatada na ação possessória.
- 8) No processo de execução, é necessário que o Exequente demonstre o inadimplemento por parte do Executado.
- 9) O Executado Jacir Cordeiro da Costa não foi o autor do esbulho em relação ao qual tinha o dever jurídico de abster-se, sob pena de multa.
- 10) O terceiro João Ferreira da Silva foi o responsável pelo descumprimento da ordem judicial, ao construir nova cerca sem ciência do sujeito passivo da ação executiva.
- 11) Ilegitimidade passiva do Executado reconhecida de ofício.
- 12) Extinção da ação de execução sem julgamento do mérito (CPC: art. 267, inc. VI).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para acatar questão de ordem para extinguir as ações possessória e executiva sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo De Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013242-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JACIR CORDEIRO DA COSTA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA FILGUEIRAS
ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – EMENDA À PETIÇÃO INICIAL FORA DO PRAZO LEGAL – PRAZO DILATÓRIO – ARTIGO 284, DO CPC – PRELIMINAR AFASTADA – AUTOR DO ESBULHO DIVERSO DA PARTE REQUERIDA DA AÇÃO POSSESSÓRIA – QUESTÃO DE ORDEM - ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC - AÇÃO EXECUTIVA – MULTA – NOVA TURBAÇÃO - INADIMPLEMENTO POR PARTE DO EXECUTADO – INOCORRÊNCIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1) Embora a Requerente/Apelada não tenha emendado a petição inicial no prazo legal de 10 (dez) dias, tal fato não causa seu indeferimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC: art. 267, inc. I).
- 2) O prazo do artigo 284, do CPC, é dilatatório e não peremptório, podendo ser reduzido ou ampliado por determinação judicial ou por convenção das partes, nos termos do artigo 181, do CPC. Precedentes do STJ.
- 3) O artigo 927, inciso II, do Código de Processo Civil exige, entre os requisitos necessários à manutenção da posse, a prova, pelo Requerente, da turbação ou esbulho praticado pelo Requerido.
- 4) Assim, a ação possessória deve ser ajuizada contra o autor do esbulho.
- 5) Jacir Cordeiro da Costa, sujeito passivo da ação possessória, não foi o responsável pela construção da cerca em 03.ABR.2007. O autor do esbulho foi João Ferreira da Silva.
- 5) Extinção do feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva (CPC: art. 267, inc. VI). Matéria de ordem pública (CPC: art. 301, inc. X, §4º) cognoscível a qualquer tempo ou grau de jurisdição.

- 6) Questão de ordem acatada na ação possessória.
- 8) No processo de execução, é necessário que o Exequente demonstre o inadimplemento por parte do Executado.
- 9) O Executado Jacir Cordeiro da Costa não foi o autor do esbulho em relação ao qual tinha o dever jurídico de abster-se, sob pena de multa.
- 10) O terceiro João Ferreira da Silva foi o responsável pelo descumprimento da ordem judicial, ao construir nova cerca sem ciência do sujeito passivo da ação executiva.
- 11) Ilegitimidade passiva do Executado reconhecida de ofício.
- 12) Extinção da ação de execução sem julgamento do mérito (CPC: art. 267, inc. VI).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para acatar questão de ordem para extinguir as ações possessória e executiva sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo De Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000568-83.2012.8.23.0000 (0000.12.000568-1) – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA

ADVOGADOS: DR. CELSO GARLA FILHO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - IMPRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PLANO E ESTREME DE DÚVIDA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE AFASTADA - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE QUALIFICADORA - INDÍCIOS DE SUA INCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO - SUBMISSÃO AO JUIZ NATURAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

1. Somente cabe a impronúncia do Réu quando o juiz não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, ressaltando-se que na primeira etapa do procedimento do júri vigora o princípio in dubio pro societate.
2. A tese de legítima defesa apta a justificar a absolvição sumária do réu deve ser comprovada de plano e estreme de dúvida.
3. "Não sendo inconsistente e estreme de dúvidas a identificação do 'animus' do agente, bem como das circunstâncias do delito, é inviável proceder-se, no momento processual em tela, à desclassificação do crime para lesão corporal".
4. Quando as provas dos autos corroboram a versão acusatória de que o réu teria agido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, cabe a análise da qualificadora pelo conselho de sentença.
5. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO do Recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes à

sessão de julgamento os Desembargadores Ricardo de Oliveira (presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como o Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Fretas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000709-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de **Josias Severino Chaves**, sob a alegação de suposta nulidade da condenação decorrente de cerceamento de defesa.

Na inicial, o impetrante transcreve excertos legais, jurisprudenciais e doutrinários que entende aplicáveis ao presente caso.

Requer a desconstituição da sentença ante a suposta existência de nulidade absoluta e insanável.

Pede ainda a concessão da medida liminar.

Ante a parca instrução do pedido, reservei-me para apreciar a liminar somente após prestadas as informações judiciais.

Às fls. 25/28, a autoridade indigitada coatora informou que o ora paciente, juntamente com outros acusados, foi denunciado em três processos criminais (0010.08.193971-1; 0010.08.194628-2; e 0010.08.197860-2), como incurso nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006.

Após trâmite regular, o paciente foi sentenciado da seguinte forma, segundo contam das informações prestadas pelo Magistrado a quo:

Na ação penal nº 0010.08.193971-1, denominada “Operação Coiote I – 1ª fase” às fls. 02/16, nas penas do art. 33 “caput” e art. 35 “caput” com incidência da causa de aumento de pena do art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006. (fl. 5.942), tornando a pena para o crime de Tráfico de drogas em 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 1.500 (hum mil e quinhentos) dias-multa (fl. 5.948); Para o crime de Associação para o tráfico em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 1.000 (hum mil) dias multa (fl. 5.949).

Na ação penal nº 0010.08.194628-6, denominada “Operação Coiote II – 2ª fase” às fls. 02/18, nas penas do art. 33 “caput” e art. 35 “caput” com incidência da causa de aumento de pena do art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006. (fl. 5.942), tornando a pena para o crime de Tráfico de drogas em 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 1.500 (hum mil e quinhentos) dias-multa (fl. 5.951); Para o crime de Associação para o tráfico, não obstante Juízo tenha reconhecido a ocorrência desde delito no caso concreto, ressaltou que este processo tem liame ao primeiro fato criminoso, portando (sic), para evitar a incidência do chamado “bis in idem”, não houve a fixação da pena neste evento criminoso [...]

Na ação penal nº 0010.08.197860-2, denominada “Operação Coiote III – 3ª fase” às fls. 02/16, nas penas do art. 33 “caput” e art. 35 “caput” com incidência da causa de aumento de pena do art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006. (fl. 5.942), tornando a pena para o crime de Tráfico de drogas em 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 1.500 (hum mil e quinhentos) dias-multa (fl. 5.942); Para o crime de Associação para o tráfico, não obstante Juízo tenha reconhecido a ocorrência desde delito no caso concreto, ressaltou que este processo tem liame ao primeiro fato criminoso, portando (sic), para evitar a incidência do chamado “bis in idem”, não houve a fixação da pena neste evento criminoso [...]

Informa que, como última movimentação nos autos originários, houve a oposição de embargos declaratórios à sentença declaratória.

Nada mais informou.

É o relatório.

DECIDO.

Imperioso notar que, ante a parca instrução do feito, inviável a análise da liminar pleiteada.

O pleito liminar, como cediço, deve tornar patentes os requisitos de fumus boni juris e do periculum in mora.

Não foram acostados à inicial quaisquer cópias de documentos que comprovem a existência dos citados requisitos no caso vertente.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000629-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. ZENON LUITIGARD MOURA

AGRAVADO: ANTONIO MACIO SOARES

ADVOGADOS: DR. EDSON DA SILVA SANTIAGO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, n.º 010.2011.901.301-8, que não recebeu o recurso de apelação do Agravante, por ter descumprido dispositivo do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que “o Agravado aforou demanda buscando o recebimento do teto máximo indenizável nos casos de invalidez permanente, ou seja, R\$ 13.500,00. [...] o juiz proferiu sentença condenando a recorrente ao pagamento da quantia correspondente R\$ 13.500,00, acrescidos de correção monetária desde a data do acidente [...], a Agravante tempestivamente interpôs recurso de apelação.”

Sustenta que “o d. Juízo não conheceu do recurso, alegando que o Agravante não cumpriu o estabelecido no art. 103, § 4º, do Provimento nº 01/2009-CGJ/RR. Ocorre que o Estado não tem competência para legislar sobre questão processual [...] citado dispositivo do Provimento nº 01/2009 não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.”

Argumenta que “a regra é bastante clara: o recurso deve ser tempestivo e devidamente preparado para ser apreciado.”

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, para evitar novos atos processuais que possam vir a ser anulados; e, ao final, o provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de receber e dar prosseguimento à apelação.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DETERMINAÇÃO LEGAL

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que o recurso contra a decisão que não recebe a apelação é o agravo de instrumento. Confirma o artigo 522, caput, do CPC.

Assim, não cabe ao Relator analisar se a situação causa ou não lesão grave ou de difícil reparação, para decidir a respeito da conversão do agravo de instrumento em retido.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que, para a concessão de medida, com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Eis compreensão da doutrina:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (in Hely Lopes Meirelles. Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, “onde há fumaça, há fogo”, representando todos os indícios que a parte que requer o direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida *in limine*.

Deste modo, o Agravante deverá expor, com clareza, o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo consubstanciado na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Segundo o artigo 103, §4º, do Provimento/CGJ nº 005, de 18.OUT.2011, “a parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação. Compulsando os autos, verifico que o Agravante interpôs, por meio físico, o apelo no prazo legal, assim como recolheu o preparo, embora não tenha comunicado tal fato no PROJUDI, o que, de fato, gerou o não conhecimento do recurso (decisão de fls. 308).

Acontece que a Constituição da República consagrou expressamente, como direito fundamental, o princípio da inafastabilidade da apreciação jurisdicional, ao estabelecer que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF: art. 5º, XXXV).

Não obstante o dispositivo constitucional se referir à lei, o princípio é endereçado não só ao legislador, mas a todas as autoridades. Qualquer tipo de exigência que possa inviabilizar o acesso à justiça, direta ou indiretamente, caracteriza violação ao princípio constitucional em estudo, tal qual ocorreu na decisão que inadmitiu o apelo, porque o Apelante não cumpriu com o disposto no §4º, do artigo 103, do Provimento/CGJ nº 005/11.

Mas não é só. O estudo dos requisitos de admissibilidade recursal é matéria de direito processual civil, cuja competência para legislar é exclusiva da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Não cabe aos Tribunais de Justiça, por evidente, tratar do assunto, por meio de Provimentos.

Vislumbro, assim, a fumaça do bom direito.

DO PERIGO DA DEMORA

Igualmente presente está o *periculum in mora*, pois, caso não seja atribuído o efeito suspensivo ao recurso, a decisão que inadmitiu o apelo transitará em julgado e o presente agravo de instrumento perderá o seu objeto.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV, c/c, artigo 22, inciso I, ambos da CF, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012739-9 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA
PACIENTE: JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 42/42-v.
Retifico erro material no v. acórdão (fl. 36):
- onde se lê: “Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de março de 2010”;
- leia-se: “Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de setembro de 2009”.
Publique-se.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000795-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTRO
PACIENTE: ALTEVIR CLÁUDIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional. Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 10/12 (mantida às fls. 13/15) demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva. ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.
Boa Vista, 06 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000708-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ROBSON LUIZ DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional. Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração. Primeiro, porque a decisão de fls. 213/215 (mantida às fls. 315/317) demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva. Segundo, porque, cotejando as razões da inicial com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 351/352), não se afigura patente o constrangimento ilegal. ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000075-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROSY CANDEIRA ANTONY
ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTRO
AGRAVADO: FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.000075-7

- 1) Tendo em vista o teor da promoção às fls.110, verifico a existência de erro material constante do Acórdão de fls. 98, pois o Juiz Convocado Euclides Calil Filho não participou do julgamento do presente feito, conforme se depreende do extrato de ata acostado às fls. 109;
 - 2) Portanto, por se tratar de mera irregularidade que não dá ensejo à invalidação do ato, determino que onde figura “Juiz Convocado Euclides Calil Filho”, passe a constar “Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador)”;
 - 3) Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910874-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
APELADA: MYLENE COMOTI VITA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.09.910874-7

- 1) Defiro requerimento de fls. 506;
 - 2) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2012

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.10.901755-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: MARIA JOSÉ DOS REIS MORAES

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que os embargos de declaração, opostos pelo Banco Finasa S/A. não foram julgados (fl. 123).

Diante do exposto, baixem os autos ao juízo de origem, para as providências necessárias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.127151-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

APELADOS: ED WILSON CAMPOS PINHEIRO E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 010.06.127151-5

5) Verifico que a parte Apelante aviou petição (fls. 700), informando que “de acordo com a autorização do Procurador Geral do Estado de Roraima, nos termos da Lei 071/03, o Estado não apresentará no presente processo quaisquer outros recursos”;

6) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);

7) Portanto, homologo a renúncia formulada;

8) Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 696;

9) Após, archive-se.

10) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000815-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS

PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);
III – Após, retornem-me os autos.
Boa Vista, 14 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.142271-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO RAMALHO DA SILVA TELES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 187. Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 14 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.001475-0/ BOA VISTA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
1.º, 2.º E 3.º RECORRIDOS: VALDINEI VITORINO DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA.
4.º RECORRIDO: ANTONIO DE MELO AGAPI FILHO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intimem-se, pessoalmente, os advogados ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO e ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para apresentarem as contrarrazões dos recorridos VALDINEI VITORINO DA SILVA, GREGÓRIO PEREIRA VERDE e JAIME DA CONCEIÇÃO PEREIRA.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.166243-0 - BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1.º RECORRIDO: MICHAEL JACKSON CRISTÓVÃO DE SOUZA****ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM****2.º RECORRIDO: JOSÉ MENEZES DA SILVA****ADVOGADO: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO****3.º RECORRIDO: CLEODSON SILVA DOS SANTOS****ADVOGADO: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA****4.º RECORRIDO: ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA****5.º RECORRIDO: GILTON DE OLIVEIRA LIMA****ADVOGADO: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA****6.º RECORRIDO: MARIA LUCY SENA SILVA****ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM****7.º RECORRIDO: ROSINEUDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: NÃO CONSTA****8.º RECORRIDO: ALEXSANDRO DE ANDRADE LIMA****ADVOGADO: NÃO CONSTA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Dê-se vista ao 1.º recorrido, através de seu advogado constituído, para apresentar as contrarrazões do recurso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JUNHO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 053, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ROBSON SANABIO** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 18.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1003 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 16.07 a 14.08.2012.

N.º 1004 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.06.2012, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, para participar da Reunião de Trabalho do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa Começar de Novo, a realizar-se na cidade Brasília-DF, no dia 25.06.2012.

N.º 1005 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.^a Vara Criminal, no período de 24 a 26.06.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 949, de 12.06.2012, publicada no DJE n.º 4810, de 13.06.2012.

N.º 1006 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, para serem usufruídas no período de 18.07 a 16.08.2012.

N.º 1007 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 971, de 13.06.2012, publicada no DJE n.º 4811, de 14.06.2012, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 02 a 22.07.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1008 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 972, de 13.06.2012, publicada no DJE n.º 4811, de 14.06.2012, que designou a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 23 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1009 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 18 a 22.07.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 4.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 1010 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 23.07 a

16.08.2012, em virtude de férias do titular, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

N.º 1011 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, no período de 14 a 20.06.2012.

N.º 1012 – Designar a servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 2.ª Vara Cível, no período de 09 a 18.07.2012, em virtude de férias da titular.

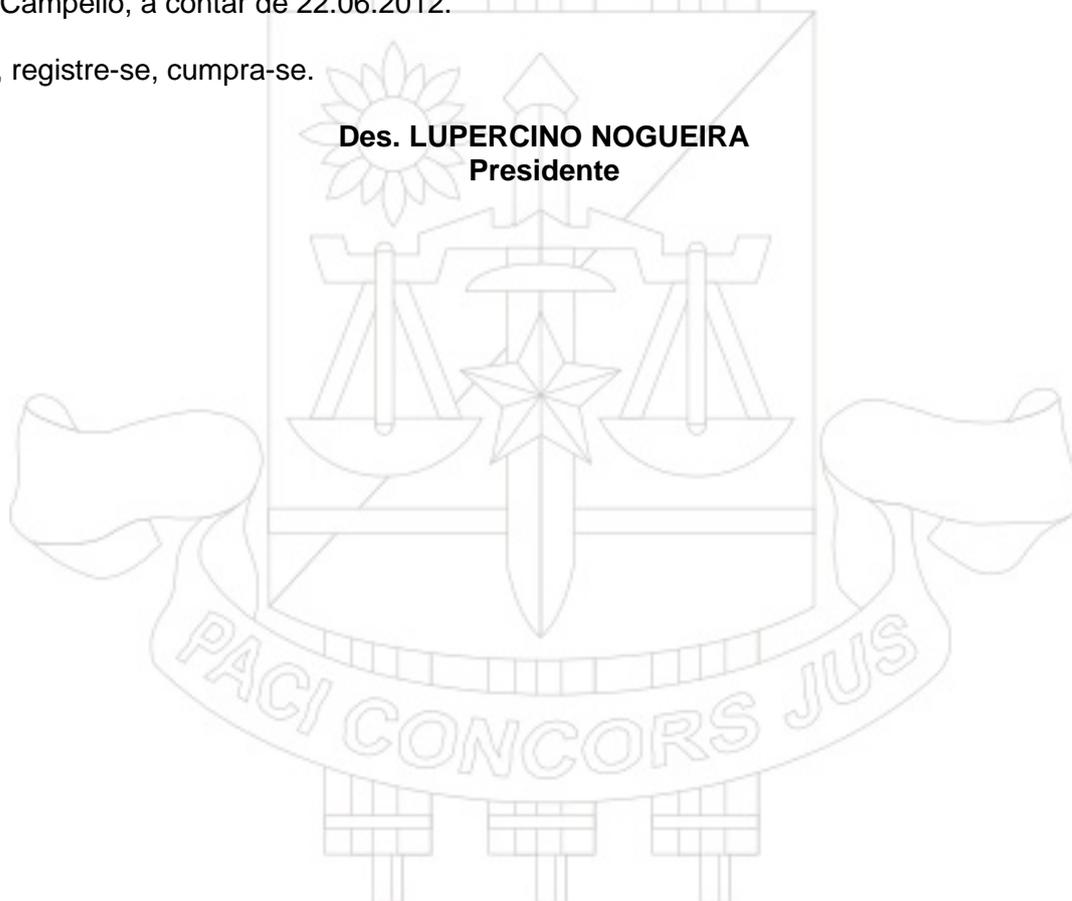
N.º 1013 – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 07 a 19.07.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1014 – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 18 a 27.06.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 1015 – Designar o servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 22.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/06/2012****Documento Digital n.º 8174/2012****Origem:** 3º Juizado Especial Cível**Requerente:** Juiz Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto:** Solicita nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Considerando que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo magistrado requerente, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de **Shirley Pereira Lopes Araújo** como conciliadora do 3º Juizado Especial Cível.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 8201/2012****Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Contratação de estagiários aprovados em processo seletivo que possuem parentesco com servidores**DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. E, considerando o parecer do Núcleo de Controle Interno e a manifestação da Secretaria Geral, não vislumbro a configuração de nepotismo.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo Nº 9971/2012****Origem:** Joana Sarmiento De Matos – Juíza De Direito Substituta**Assunto:** Autorização para participar do “Curso Humanismo em Nove Lições”**DECISÃO**

1. Tendo em vista o requerimento de fl.21, autorizo o afastamento da MM. Juíza de Direito JOANA SARMENTO DE MATOS, sem ônus para este Tribunal, para participar do *Curso Humanismo em Nove Lições*, no período de 09 a 13.07.2012, na cidade de Florianópolis-SC, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.
Boa Vista (RR), 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Documento Digital n.º 10148/2012**Origem:** Gabinete do Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. c/ Mulher**Assunto:** Carência de servidores**DECISÃO**

1. Tendo em vista a informação prestada pela Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas quanto à impossibilidade da imediata lotação de servidores, cientifique-se o Magistrado requerente, informando-o, outrossim, que a administração vêm realizando esforços para suprir a carência de servidores nas unidades judiciárias, mediante a realização de concurso público.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para demais providências.
Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 10226/2012**Origem:** Gabinete da 6ª Vara Criminal**Requerente:** Juiz Marcelo Mazur**Assunto:** Pedido de nomeação de servidor para cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 10350/2012**Requerente:** Anne Soares Loila**Assunto:** Exoneração a Pedido**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 06/07v.); defiro o pedido de exoneração da servidora Anne Soares Loila, do Cargo de Assessora Jurídica II da Comarca de Mucajaí, a contar de 13 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.

Documento Digital n.º 10457/2012**Origem:** Gabinete da Comarca de Mucajaí**Requerente:** Juiz Evaldo Jorge Leite**Assunto:** Pedido de nomeação de servidor para cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. E, tendo em vista o decidido no PA n.º 10350/2012, DEFIRO o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 10522/2012****Origem:** Gabinete da 2ª Vara Criminal**Requerente:** Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior**Assunto:** Pedido de exoneração e nomeação de servidor para cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico da SDGP.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

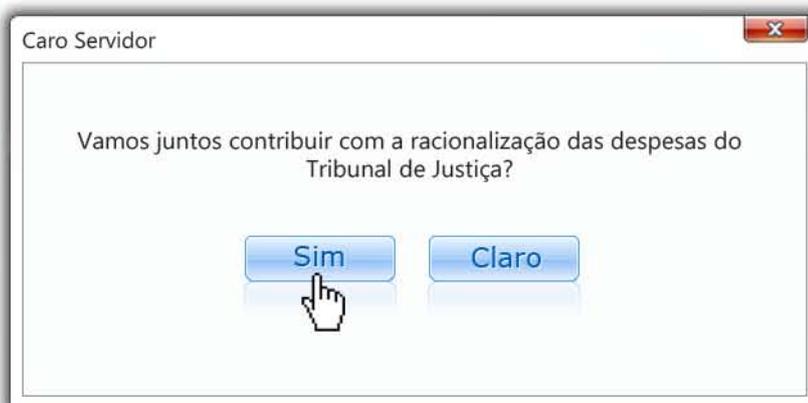
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/06/2012

PORTARIA/CGJ Nº.58, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006, de 06 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **02 (dois) de julho de 2012 a 19 (dezenove) de dezembro de 2012**, conforme tabela abaixo:

JULHO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Jesus Rodrigues do Nascimento</i>	02 a 08
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	09 a 15
<i>Buna Zagallo</i>	16 a 22
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	23 a 29
<i>Iarly José Holanda de Souza</i>	30 a 05/08

AGOSTO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Elvo Pigari Júnior</i>	06 a 12
<i>Patrícia Oliveira dos Reis</i>	13 a 19
<i>Breno Jorge Portela Silva Coutinho</i>	20 a 26
<i>Elvo Pigari Júnior</i>	27 a 02/09

SETEMBRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Cícero Renato Albuquerque</i>	03 a 09
<i>Rodrigo Bezerra Delgado</i>	10 a 16
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	17 a 23
<i>Joana Sarmiento de Matos</i>	24 a 30

OUTUBRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Marcelo Mazur</i>	01 a 07
<i>Air Marin Júnior</i>	08 a 14
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	15 a 21
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	22 a 28
<i>Luiz Alberto de Moraes Júnior</i>	29 a 04/11

NOVEMBRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>César Henrique Alves</i>	05 a 11
<i>Délcio Dias Feu</i>	12 a 18
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	19 a 25
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	26 a 02/12

DEZEMBRO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Erasm Hallysson Souza de Campos</i>	03 a 09
<i>Antonio Augusto Martins Neto</i>	10 a 16
<i>Maria Aparecida Cury</i>	17 a 19

Art. 2º A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

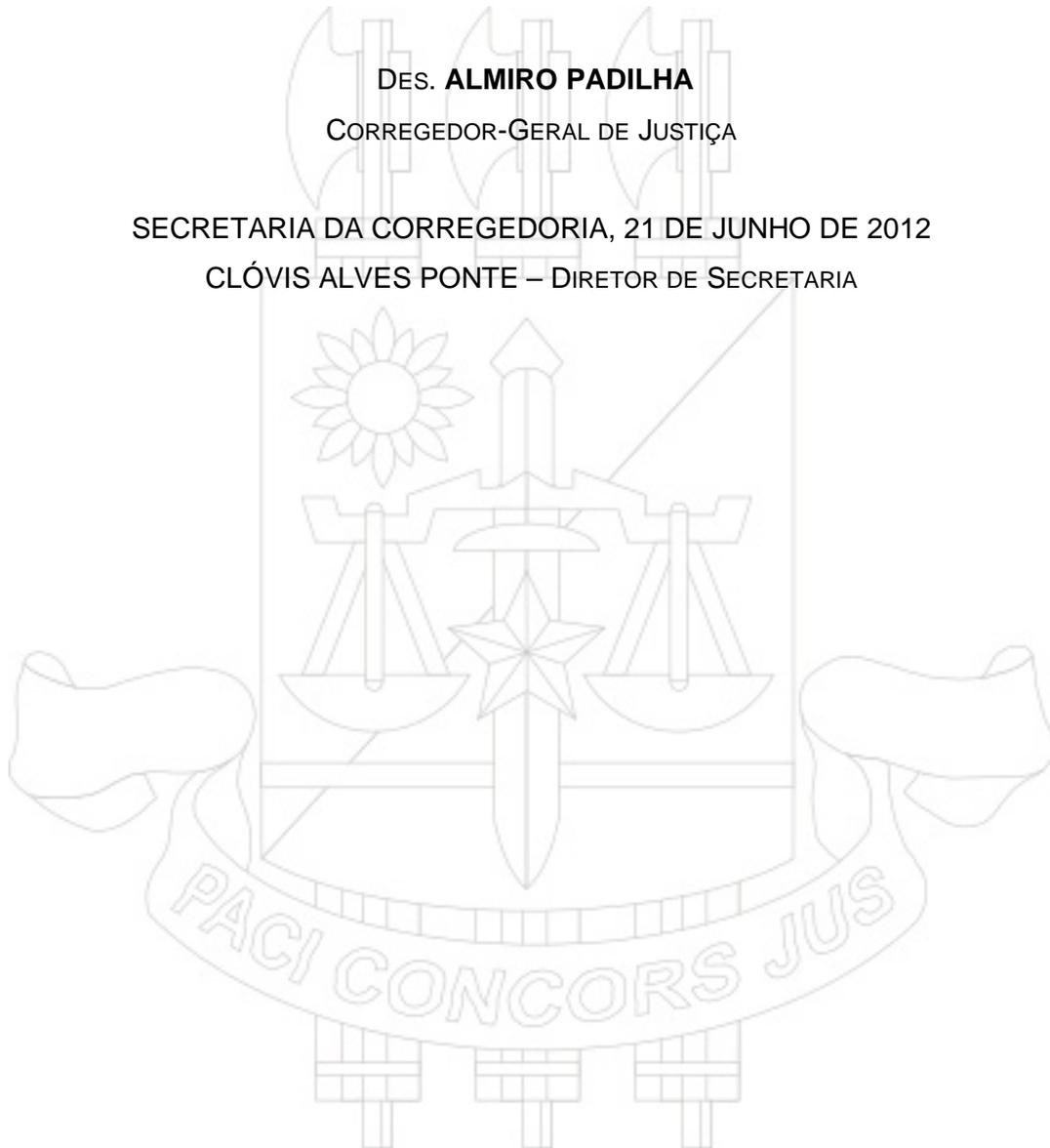
Boa Vista (RR), 18 de junho de 2012.

DES. **ALMIRO PADILHA**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 21 DE JUNHO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/06/2012

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 017/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/8865 – FUNDEJURR).

Objeto: aquisição de divãs e biombos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **22/06/2012** às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/07/2012** às **09h15min**

INÍCIO DA DISPUTA: **06/07/2012** às **10h15min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 3569/2012****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 002/2011, firmado com a empresa BV Norte Construção e Comércio Ltda., referente à prestação de serviço de instalação elétrica, manutenção e implantação de circuito elétrico no prédio do TJ/RR – Exercício 2012.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 105/106, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 107.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 738/2012, autorizo o reajuste de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quinta do Contrato nº 002/11, com base no INPC, mediante Termo de Apostilamento, conforme minuta apresentada à fl. 106v, nos termos dos art. 5º §1º, c/c art. 55, III e art. 65, §8º, todos da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/9972**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 07.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 04 à servidora, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Vila Samaúna e Santa Maria do Boiaçu - Baixo Rio Branco	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 25 de junho a 06 de julho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	11,5 (onze e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10070**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 21-verso.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 17/18 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Pacaraima, Alto Alegre, Bonfim, São Luíz do Anauá, Rorainópolis, Caracará e Mucajaí/RR	
Motivo:	Realização de manutenção preventiva e corretiva em todas as comarcas, visando a instalação do novo antivírus, sistema <i>spark</i> e o <i>software</i> de gerenciamento de <i>nobreaks</i> , atualização da versão do sistema OCS, substituição de equipamentos, formatação e instalação completa de máquina, limpeza de impressoras e configuração em geral.	
Período:	Nos períodos de 14 a 15 de junho, 19 a 20 de junho, 21 a 22 de junho, 25 a 26 de junho, 27 a 28 de junho, 02 a 03 de julho e 04 a 05 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Mauricio Rocha do Amaral	Técnico Judiciário	10,5 (dez e meia)
Saimon Alberto Coelho Palacio	Técnico em Informática	10,5 (dez e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10099**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 14.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Pacaraima/RR	
Motivos:	<ul style="list-style-type: none"> - Conduzir os servidores Silvio Soares de Moraes e Carlos Vinicius da Silva Souza para efetuar serviços no Fórum da Comarca de Pacaraima; - Avaliar e executar serviços na rede elétrica, conforme solicitação constante no Mem. PAC 47/2012 e verificar a possibilidade de instalação de pára-raios. - Substituição de mobiliário na sala do equipamento computador servidor. 	
Período:	De 11 a 12 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Leomar Irineu Auler	Motorista	1,5 (uma e meia)
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	1,5 (uma e meia)
Carlos Vinicius da Silva Souza	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10111

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação- STI

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Realizar treinamentos para os servidores e magistrados sobre o sistema PROJUDI, haja vista a implantação do referido sistema nas comarcas.	
Período:	De 02 a 06 de julho e no período de 16 a 20 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre de Jesus Trindade	Técnico Judiciário	9 (nove)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10232

Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 13.

2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Caracarái/RR	
Motivo:	Conduzir Psicóloga e Assistente Social para cumprimento de determinação judicial.	
Período:	Dia 15 de junho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista	0,5 (meia)
Luciana Pantoja Monteiro	Assistente Social	0,5 (meia)
Tatiana Saldanha de Oliveira	Psicóloga	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10287

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 07.
 2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 04 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Normandia/RR	
Motivo:	Cumprir condução coercitiva.	
Período:	No período de 19 a 20 de junho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
 Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10427**Origem: Ceman – Seção de Transportes****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Comunidade Serra do Truarú, Zona Rural.	
Motivo:	Conduzir o servidor Joelson de Assis Salles para cumprir mandados judiciais.	
Período:	10 de abril de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Galamato Protasio Assis	Motorista	0,5 (meia)
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10615**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 09/09-verso aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Cantá e Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir o oficial para cumprir mandados judiciais.	
Período:	Dias 18, 19 e 20 de junho e no período de 21 a 22 de junho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10359

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 14.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11 à servidora, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dias 07 e 08 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10582

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 44/44-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 45.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 42 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Boa Vista, Iracema, Samaúma, Apiaú, Vila Penha, Campos Novos, Fazenda Balatal e Fazenda Araguaia/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais	
Período:	13 a 15 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10583
Origem: Central de Mandados e Seção de Transporte
Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	18 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/9233
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 15.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 12 à servidora, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados e ofícios	
Período:	25 de maio de 2012	

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/9232

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

3. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 15.
4. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 12 à servidora, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados e ofícios	
Período:	28 de maio de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo – FUNDEJURR n.º 2012/2190

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de cadeira ergonômica de acordo com a NR-17 para servidores PNE.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar a aquisição de cadeira ergonômica de acordo com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego para servidor portador de necessidades especiais (PNE).
2. Supervenientemente, verificou-se que o caso do servidor solicitante do objeto licitado está contemplado em norma de acessibilidade diversa da contida no edital, afetando especificamente o negócio pretendido e que o objeto ofertado pela empresa não atende às necessidades do servidor PNE, além de outros fatores explicitados à fl. 77.

3. A empresa foi devidamente notificada da intenção desta Corte em revogar o certame. Transcorrido o prazo para manifestação, o Pregão Eletrônico nº09/2012 foi revogado por meio da decisão de fl. 83.
4. O aviso de revogação do certame foi publicado às fls. 85/87. Também houve revogação no site, conforme fl. 94.
5. Após o transcurso do prazo para interposição de recurso, a reserva orçamentária foi cancelada por meio do despacho à fl. 90-verso, em atenção ao disposto no art 7º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012, posto a desvinculação do pedido de compra de que trata o item 2 do despacho de fl. 89.
6. Desta forma, considerando que este certame encontra-se revogado e que as baixas necessárias foram procedidas, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento deste procedimento.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 07/2012**

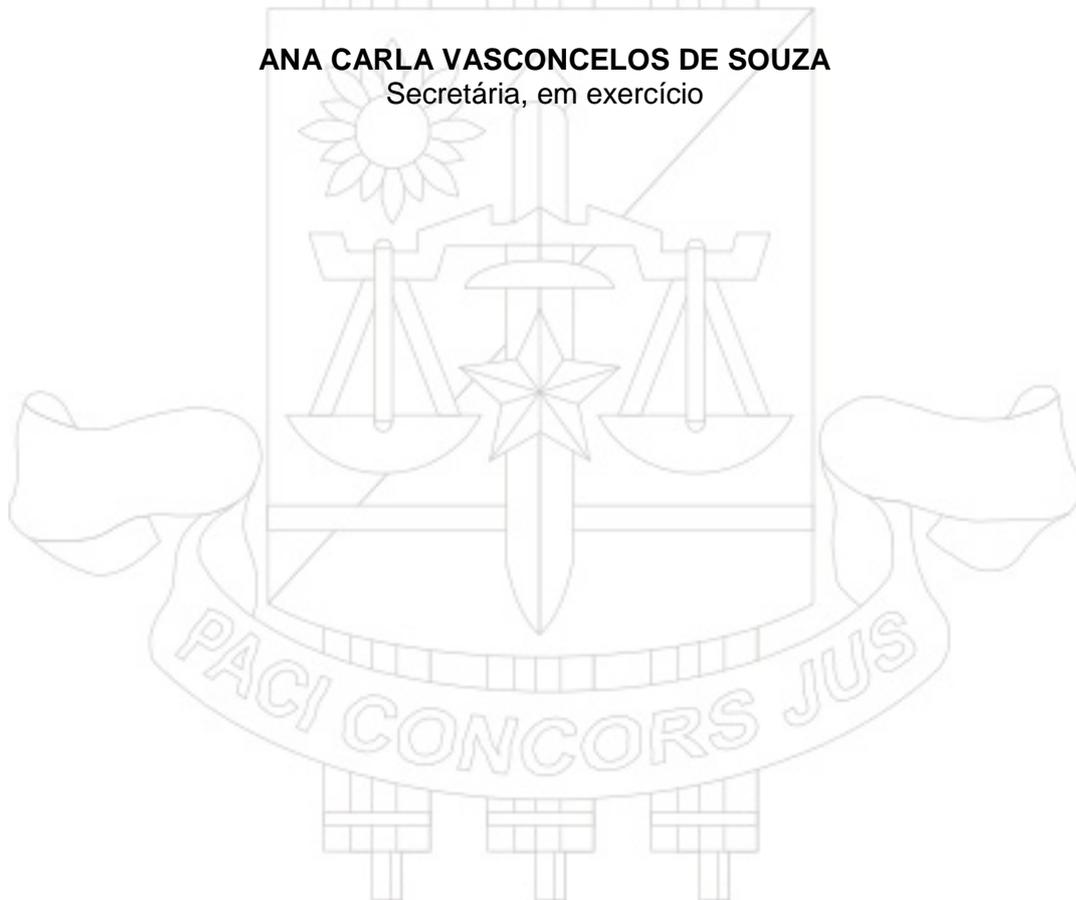
A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no I Processo Seletivo para Estagiários, conforme Edital nº 03/2012, a comparecer no período de **22 a 28/06/2012**, das 08 às 18 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1196/2011:

INFORMÁTICA

Classificação	Nome do Estudante	Nota Total
11º	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DOS SANTOS	22
12º	JONHY LIMA NASCIMENTO	21
13º	RAIMISON BEZERRA DE ALMEIDA	21
14º	DIEGO DE AZEVEDO SALVADOR	21
15º	DAVID MACLEAN OLIVEIRA SOARES	21

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 10587/2012****Origem: 1º Vara Cível****Assunto: Indicação de Substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual/Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da 1ª Vara Cível, no período de **02 a 16.07.2012**, em razão do afastamento para fruição de férias pela titular, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Protocolo Cruviana n.º 2012/8717****Origem: Divisão de Gestão Documental****Assunto: Substituição de chefia por motivo de licença médica.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, autorizo a convalidação da designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela chefia da Seção de Protocolo Geral, no dia 18.05.2012, em razão do afastamento do titular por licença para tratamento de saúde, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 7715/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Encaminha Comunicados de Ocorrências referentes aos meses de abril e maio de 2012.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Tendo em vista que nos dias informados nos Comunicados de Ocorrências a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, encontrava-se no gozo de licença para tratamento da própria saúde, sendo tal afastamento considerado como efetivo exercício (*ex vi* do artigo 95, VII, alínea "b", da LCE nº 053/2001), verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não configura falta, logo, não há o que se registrar ou abonar;
3. Publique-se;
4. À Seção de Registros Funcionais, para providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Protocolo Cruviana nº 2012/10644****Origem: Vara da Infância e Juventude - Gabinete****Assunto: Substituição na Escrivania.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no art. 2º, II, da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude, no período de 19 a 28.06.2012, em razão de férias do titular, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/03/2012

DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 5130/2012 - FUNDEJURR****ORIGEM: SECRETARIA-GERAL****ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LOTE 01, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2011 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA.**

1. ACATO O PARECER RETRO.
2. VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 2º, V DA PORTARIA GP Nº 738/2012, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS CONSTANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 39/2012, EM 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS DO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO INICIALMENTE PACTUADO;
3. DESTA FORMA, FICA A EMPRESA ISENTA DA COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA ATÉ O DIA 10 DE JULHO DE 2012;
4. NOTIFIQUE-SE A CONTRATADA ACERCA DA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO;
5. POR FIM, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS, PARA CIÊNCIA E AGUARDADO RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 16816/2011****ORIGEM: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, EVENTOS E IDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA.**

1. ACATO O PARECER RETRO.
2. VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 2º DA PORTARIA Nº738/2012, APROVO O PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DE FOLHAS 170 A 175.
3. TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL. 48.
4. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES QUANTO À REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA.

5. APÓS, À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SUGERINDO ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL ADEQUADA AO NOVO PROJETO BÁSICO.

BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 4324/2012

ORIGEM: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS

ASSUNTO: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CONSUMO DIVERSOS.

1. ACATO O PARECER RETRO.
2. VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 2º DA PORTARIA Nº738/2012, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA DE FOLHAS 11 A 12.
3. ENCAMINHE-SE O FEITO À DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO, PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À COTAÇÃO DE PREÇOS.
4. APÓS, À SECRETARIA-GERAL, SUGERINDO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

BOA VISTA, 19 DE JUNHO DE 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 8.199/2012****Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI****Assunto: Suprimento de fundos.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, às folhas 10/10-v.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, da Vara da Justiça Itinerante, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.90.39)	1.500,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000189-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Liberdade Provisória

001 - 0010004-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010004-4

Requerente: Adriano da Silva de Moraes

DESPACHO Junte-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, proferida nesta data nos autos de Comunicação de Prisão nº 12009988-1, e dê-se vista ao MP. Anote-se o nome do patrono. Publique-se. Cumpra-se. BV, 20/06/2012

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

008039-MT-A: 004

007054-PA-N: 003

019352-PE-N: 010

098749-RJ-N: 010

124274-RJ-N: 010

155683-RJ-N: 010

000076-RR-E: 002

000094-RR-B: 003

000105-RR-B: 003

000251-RR-B: 003

000317-RR-B: 003

000369-RR-A: 006, 007, 008

212016-SP-N: 004, 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000463-46.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000463-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Reginaldo Queiroz Roberto

Distribuição por Sorteio em: 20/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Cumprimento de Sentença

002 - 0001812-36.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001812-1

Autor: União

Réu: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União (Faz. Nacional) contra O.S LIBORIO, consubstanciada na certidão de dívida ativa de fls.03/04. Citada (fl.13), a executada não efetuou o pagamento da dívida, e tampouco ofereceu bens à penhora, ocasião em que fora penhorado o bem descrito à fl. 14. Em 09.10.2011, foi designada data para hasta pública, vindo esta a ocorrer em 14.02.2012, às 10h (primeira praça) e 06.03.2012 (segunda praça). Consoante se verifica às fls. 117/118, houve arrematação em segunda praça, tendo o arrematante, inclusive, depositado o valor referente ao aludido bem, qual seja: R\$4.502,00 (quatro mil quinhentos e dois reais). Ainda assim, o art. 687, § 5º do CPC determina a intimação do executado para ciência de data, hora e local da hasta, e malgrado a intimação de fls.124/125 não tenha obtido êxito, vez que a executada atualmente reside em Boa Vista/RR. Tal insucesso não possui força para ensejar nulidade do leilão, pois na inteligência art.238, parágrafo único do .do CPC as intimações e comunicações dirigidas a endereço declinadas na inicial presumem-se válidas, cabendo às partes atualizá-las, sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Dessa forma, estando arrematação escoreita, expeça-se carta ao arrematante. Prossiga-se a execução.Dê-se vista ao exequente. Cumpra-se.

Advogado(a): Katiana Queiroz Magalhães

Procedimento Ordinário

003 - 0012934-36.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012934-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Banco do Brasil S/a

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de revisar os contratos de abertura de conta corrente e conseqüentes mútuos realizados pelos litigantes estabelecendo as seguintes premissas: não reconhecer a ilegalidade na cobrança dos juros remuneratórios. permitir nos contratos da conta-corrente/cheque especial e mútuo apenas a capitalização anual no período anterior à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30.03.2000, e a mensal somente após a entrada em vigor da aludida Medida Provisória; possibilitar a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios e com os demais encargos moratórios previstos para situação de inadimplência, calculada aquela à taxa média de mercado, ou do contrato, se inferior; e 4. não reconhecer a ilegalidade apontada na inicial no tocante a cobrança das tarifas bancárias e tributos. Extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Pel.Pela sucumbência recíproca, devem autor e réu arcarem, respectivamente, com setenta e trinta por cento das custas e despesas processuais e o autor com os honorários advocatícios do procurador da parte contrária, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigidos pelos índices adotados pela Corregedoria a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% a.m, a contar do trânsito em julgado (Súmula 306 do STJ), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, a liquidação de sentença se dará por cálculo da contadoria judicial, observados os extratos bancários constantes dos autos e eventual juntada dos contratos. Após, querendo, as partes devem manifestar. P. R. I. Cumpra-se.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, João Inácio Ribeiro Pinto, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio de Souza

004 - 0000437-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000437-9

Autor: Maria Suely Peres de Quinto

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública procuradoria federal.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

005 - 0000442-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000442-9

Autor: Raimundo Bezerra da Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública procuradoria federal.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

006 - 0000856-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000856-0

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Autos remetidos à Fazenda Pública procuradoria federal.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000861-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000861-0

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Autos remetidos à Fazenda Pública procuradoria federal.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0001017-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001017-8

Autor: Edinalva Alexandre Virginio

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Autos remetidos à Fazenda Pública procuradoria federal.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000447-92.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000447-6

Réu: Aldinei Barroso da Silva

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

010 - 0000725-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000725-7

Autor: João Carlos Nascimento Filho

Réu: B2w - Cia Global do Varejo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado.

Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Thaisa Pellegrino B. da Silva, Vinicius Ideses

Juizado Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

011 - 0000348-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000348-0

Indiciado: V.L.A.

Em audiência preliminar o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal, a qual fora aceita pelo autor do fato, ficando este cientificado dos termos, bem como das advertências acerca de eventual descumprimento da medida. Porém, conforme consta à fl. 49, o réu não cumpriu com o acordo determinado em sentença de fl. 35, e tampouco justificou o motivo do descumprimento. Assim, revogo o benefício. Vista ao Ministério Público para às diligências atinentes ao oferecimento de denúncia, na forma do art.77 da Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000288-RR-A: 001

000635-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Relaxamento de Prisão

001 - 0000363-61.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000363-4

Réu: Antonio Marcio Lima da Costa

Despacho: "Vista ao Ministério Público". MJ1, 20/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



7ª VARA CIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

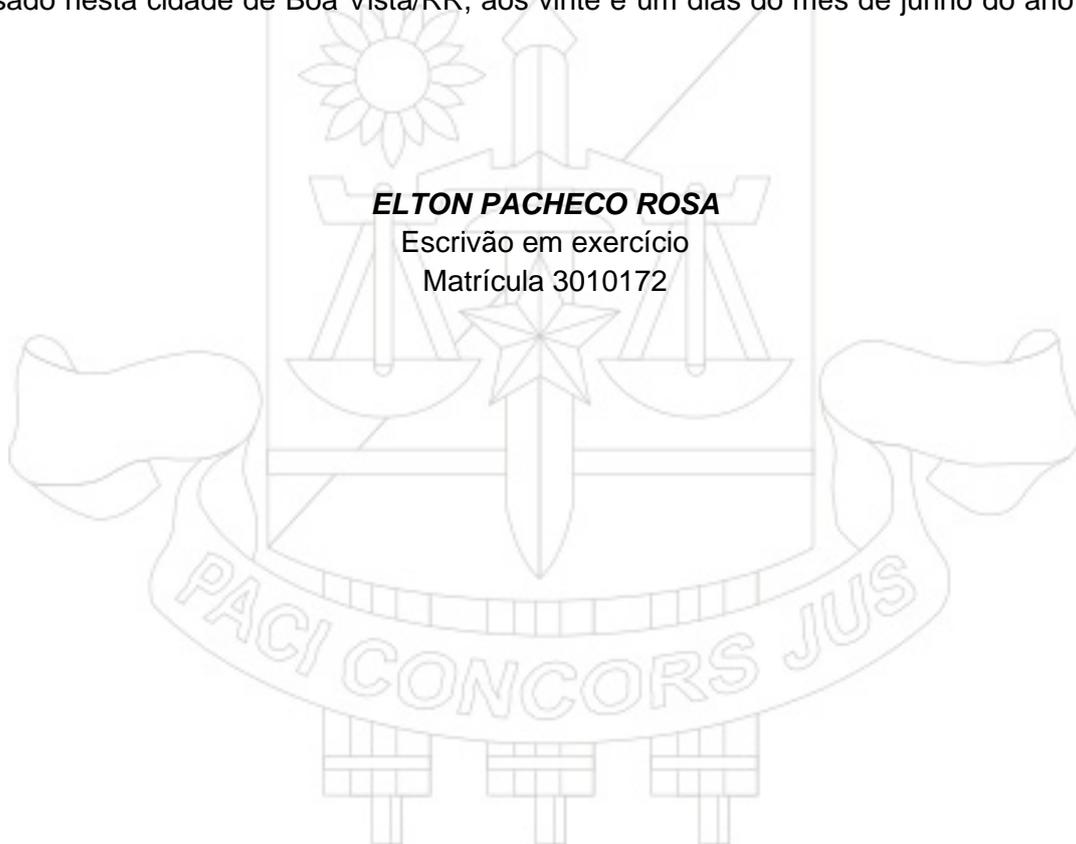
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010819-8, que tem como acusado **ERONDINO DE JESUS, vulgo “ÍNDIO”**, brasileiro, sem mais dados qualificativos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de **PRONÚNCIA** nos seguintes termos: “Nesta senda, pronuncio **ERONDINO DE JESUS**, por infringência ao disposto no art. 121, § 2º incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão em exercício

Matrícula 3010172

**7ª VARA CIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

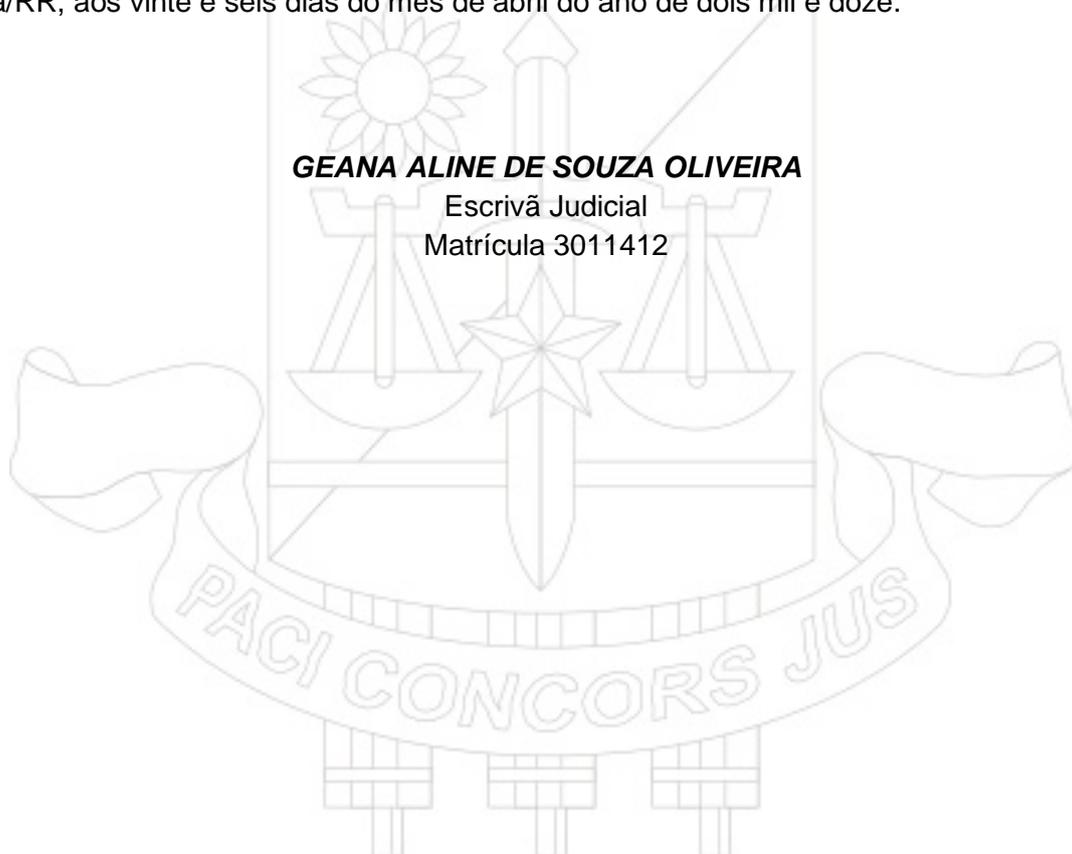
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 010.05.112.288-4, que tem como acusado **ANTÔNIO DE FÁTIMA**, brasileiro, casado, padeiro, nascido aos 13/05/1975, na cidade de Imperatriz-MA, filho de pai não declarado e de Maria do Rosário de Fátima, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art.121,§ 2º, inciso II /c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de **PRONÚNCIA** nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio **ANTÔNIO DE FÁTIMA** por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14 , inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 21/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.06.134766-1.**
Vítima: **ELY DA SILVA ANDRADE.**
Réus: **MÁRIO SÉRGIO PINHO.**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **MÁRIO SÉRGIO PINHO**, vulgo “**Perneta**” e “**Neguinho**” brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 24/08/1974, Valdemar Pinho e Maria Alice de Jesus do Nascimento, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.06.134766-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV c/c art.14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular**, no **DIA 20 de AGOSTO de 2012**, a partir das **08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL** – Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2012.

HUDSON L. V. BEZERRA
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 21/06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação Cível de Execução de Alimentos Nº 005.10.000509-8, a qual figura como Autora **HIGOR TELES DA SILVA**, menor impúbere representada por sua genitora **MARIA LUCIA TELES DA SILVA** e como Réu **HELIONES DE SOZA NASCIMENTO**. Fica **INTIMADO** o Réu **HELIONES DE SOZA NASCIMENTO**, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da **SENTENÇA**, com a reprodução do seguinte dispositivo: **“(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o executado ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.”** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2012. Márcio André de Sousa Sobral (Técnico Judiciário) o digitei, e Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCISCO FIRMINO
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/06/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 374, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 19 a 22JUN12, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 375, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da **Reunião do CONADE** – Conselho Nacional da Pessoa Com Deficiência, no período de 01 a 06JUL12, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 376, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 01 a 06JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 377, DE 21 DE JUNHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher, no período de 25JUN a 12JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 281/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4338, de 18JUN10, no período de 25JUN a 12JUL12, para a Promotora de Justiça Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 403 - DG, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404 - DG, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 20JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 405 - DG, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55

da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 21JUN12, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 406- DG, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, Técnico de Informática e **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para treinamento do Sistema de Arquimedes e vistoria no terreno das futuras instalações da Comarca de Alto Alegre, respectivamente.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 407 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 22JUN12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408 - DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21JUN12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 410-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 411-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 412-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 413-DG, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela portaria nº 584-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4424 de 28OUT10, a serem usufruídas a partir de 02JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 141-DRH, DE 20 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, dispensa no período de 20 a 22JUN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

PORTARIA Nº 142 -DRH, DE 20 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder a servidora **RENATA PERES DUTRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos,
Em exercício

PORTARIA Nº 143 -DRH, DE 21 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 144 -DRH, DE 21 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 18JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE

RECOMENDAÇÃO nº 002/ 2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no artigo 127, III, e no artigo 129, ambos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO incumbir ao **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, consoante determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do **Ministério Público** de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a obrigação do **Ministério Público** de resguardar a máxima efetividade dos direitos

fundamentais à isonomia, impessoalidade e dignidade humana;

CONSIDERANDO estar dentre as atribuições do **Ministério Público** expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a publicação do **Edital nº 054/2012** pelo Município de Alto Alegre, noticiando a abertura de concurso público para os cargos ali previstos;

CONSIDERANDO que várias pessoas procuraram a Promotoria de Justiça de Alto Alegre visando a inclusão e alteração de itens do edital, mais especificamente acerca da não inclusão de item dispondo sobre isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue; à impossibilidade de concorrer a outros cargos na medida em que as provas estão previstas para realizarem-se em apenas um dia, mas o próprio edital informa a possibilidade de dias seguidos a depender do número de inscritos, sobretudo considerando o número reduzido de escolas nas quais as provas serão aplicadas; a avaliação excessiva dos títulos, violando a isonomia; a inexistência de localidade para exercício do cargo na tabela 2, referente aos cargos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que o exame de títulos, segundo a melhor doutrina, possui função que será sempre acessória, adjacente, não podendo superar a fase a de provas, sob pena de se romper a regra constitucional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. **PREFEITO DE ALTO ALEGRE** e **FUNDAÇÃO AJURI**, responsáveis pela realização do concurso, o seguinte:

Alteração do **Edital nº 054/2012** de abertura de inscrições para concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis alfabetizado, fundamental, médio, médio-técnico, superior/tecnólogo e superior, **especificamente** no **item 8.3**, realizando as provas em dois dias, possibilitando inscrição de candidatos a outros cargos, bem como considerando o número reduzido de escolas públicas em condições para aplicação das provas e a real possibilidade de alto número de inscritos, especialmente pelo número de vagas, escolaridade e inexistência de concurso nos últimos anos para a Administração Pública Municipal;

Alteração do **Edital nº 054/2012** de abertura de inscrições para concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis alfabetizado, fundamental, médio, médio-técnico, superior/tecnólogo e superior, **especificamente** nos itens referentes à avaliação de títulos, sobretudo os atinentes à experiência profissional e certificados de participação em cursos, diminuindo-os (no valor de cada item e no valor da pontuação máxima) para que se prestigie o **princípio da razoabilidade** e se evite violação ao **princípio da isonomia** e da **impessoalidade**, redistribuindo-os pontos na prova objetiva de forma que esta venha a ter, no mínimo, **70 pontos** em seu total (independentemente do número de questões, que pode ser aumentado ou não) e o valor dos títulos seja, no máximo, equivalente a 30 pontos no total;

Alteração do **Edital nº 054/2012** de abertura de inscrições para concurso público destinado ao provimento de cargos de níveis alfabetizado, fundamental, médio, médio-técnico, superior/tecnólogo e superior, **especificamente** na **tabela 2 (Cargos da Secretaria Municipal de Administração)**, indicando previamente a localidade de exercício do cargo para que se evite, no futuro, designações arbitrárias por apadrinhamentos ou por eventuais desentendimentos de cunho pessoal ou político.

RECOMENDA o **Ministério Público Estadual**, ainda, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, que o Sr. **PREFEITO DE ALTO ALEGRE** e a **FUNDAÇÃO AJURI** informem se adotarão

as providências recomendadas e, em caso positivo, sua **imediate** implementação.

Cumpra registrar que a presente **RECOMENDAÇÃO** tem por finalidade melhoria nos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade.

Desse modo, a presente **RECOMENDAÇÃO** assume também natureza **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados

Alto Alegre – RR, 20 de Junho de 2012.

HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 469, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 010.2009.905.669-8, que tramita junto ao Cartório do Mutirão Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. MARCOS ANTONIO JÓFFILY, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 27.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 10 a 19.07.2012, o período de férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 474, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 24.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 475, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 20 a 24.06.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 476, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, SONIA MARIA PINTO DA SILVA, matrícula 705488, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 21.06.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 17.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº 118/12.

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Ofício DPE/MCÍ nº 018/2012
 Considerando o Memo nº 41/2012 DPE/RR/DI e
 Considerando o Memo nº 188/2012 DG/RR.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Devolução de um computador, instalação de um scanner e treinamento.	Mucajaí	18.06.2012	82,30
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o Servidor Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Mucajaí	18.06.2012	61,45

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
 Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 119, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12,
 Considerando o requerimento da servidora Islândia de Azevedo, recebido em 04 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora ISLÂNDIA DE AZEVEDO, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2012, as quais serão usufruídas em dois períodos, sendo a 1ª etapa de 16 a 30 jul de 2012 e a 2ª etapa e última, de 15 a 29 jan de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
 Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº 118/12.

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e
 Considerando o Processo nº 018/2012, e
 Considerando o MEMO Nº 42/2012 DPE/RR/DI e
 Considerando o MEMO Nº 191/2012.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Realizar a instalação do computador do referido núcleo da defensoria pública do interior	Alto Alegre	18.06.2012	82,30
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o Servidor Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Alto Alegre	18.06.2012	61,45

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES

PORTARIA/DG Nº 111, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento de férias da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido no dia 04 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, Secretária Executiva, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 03 set a 02 out de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES

PORTARIA/DG Nº 103, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V, alínea "g" da Portaria/DPG Nº 118/12 e nos termos do art.98 da Lei Federal nº 9504/97, Considerando o requerimento de férias da servidora Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz, recebido no dia 01 de junho de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, dispensa de serviço por 06 (seis) dias, a serem usufruídas no período de 18 a 22.06 e no dia 25.06.2012, em virtude de sua designação para desempenhar a função de 1º Mesário da 102ª Seção, referentes às Eleições/2010, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO N º 017/2012****PROCESSO Nº: 114/2012**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 017/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa N. C. C RIBEIRO – ME, oriundo do Processo nº. 114/2012.

OBJETO: Elaboração, edição, gravação e distribuição de programa de rádio.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.280,00 (setenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.096.2259, elementos de despesa 33.90.39, fonte 101.

Data da Assinatura: 11.06.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e NÁIRA CRISTINA COSTA RIBEIRO a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N º 018/2012**PROCESSO Nº: 069/2012**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 018/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa KS Marques e CIA LTDA - E, oriundo do Processo nº. 069/2012.

OBJETO: Aquisição de Pneus.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.96.2259 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte de Recursos: 101.

Data da Assinatura: 06.06.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e JACKSON DA SILVA MORAIS, representante legal da CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

CPL**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012****PROCESSO Nº 107/2012**

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação e serviço telefônico fixo comutado – STFC para os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Roraima”. conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
------	-------------------------	-------

01	TELEMAR NORTE LESTE S/A- ME,CNPJ Nº 33.000.118/0001-79	
	Valor total de R\$ 64.225,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 64.225,40

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 107/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação e serviço telefônico fixo comutado – STFC para os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Roraima".

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação supracitada no valor total de R\$ 64.225,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), confirmando a Adjudicação feita pelo Pregoeiro, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	TELEMAR NORTE LESTE S/A- ME,CNPJ Nº 33.000.118/0001-79	
	Valor total de R\$ 64.225,40 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 64.225,40

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público Geral

